

JUSTIFICATIVA
PL 0133/2013

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto. Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município preconiza em seu Art. 13 que cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: I legislar sobre assuntos de interesse local. A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal. Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Quanto ao mérito a iniciativa deve prosperar uma vez que é benéfica, útil, visando proteger o pedestre e o cidadão, senão vejamos.

Os exemplos de mérito são os mais corriqueiros e vistos no dia a dia dos moradores de edifícios residenciais. Diariamente crianças são entregues ao transporte escolar para irem ao colégio e para tanto acabam descendo em meio aos veículos. Quando retornam para a casa não é diferente, principalmente no período noturno quando o acesso às calçadas é mais difícil.

Outro fato corriqueiro é o embarque e desembarque de passageiros na frente dos edifícios residenciais, quando muitas vezes os veículos acabam parando em fila dupla causando graves riscos de acidentes.

Colegas parlamentares, contribuintes, e cidadãos paulistanos, as situações supramencionadas se agravam quando verificadas com idosos, que, por exemplo, ao utilizarem táxi, acabam sofrendo transtornos no desembarque, devido às dificuldades dos taxistas encontrarem local para o mesmo.

Não é só. Podemos citar mais um exemplo que também não é casuístico, a entrega de mercadorias no edifício. Muitas vezes entregadores acabam estacionando até mesmo sobre a calçada devido à impossibilidade de se encontrar uma vaga disponível. Se porventura, houvesse a vaga condicionada, pararia nela e entregaria a sua mercadoria com segurança e tranquilidade, deixando a calçada livre para o trânsito de pedestres.

Senhores munícipes, são inúmeros os exemplos e irregularidades e a presente iniciativa visa corrigir esta situação possibilitar que os embarques e desembarques sejam procedidos com a devida segurança sem que haja riscos de acidentes.

O projeto de lei prevê que compete à Companhia de Engenharia de Tráfego a realização de estudo para aferir a necessidade da vaga condicionada, quantificando a atração e geração de viagens e circulação de veículos na via, o seu impacto no sistema viário de acesso, analisando as condições de segurança dos pedestres e avaliando as condições das áreas de estacionamentos, embarque e desembarque, podendo assim de ofício implantar a vaga ou a requerimento do Condomínio, Edifício ou interessado. Tal solicitação deverá ser instruída de cópia autêntica da Ata de Assembleia que decidiu pelo uso da vaga condicionada, nos termos da lei.

Ademais, a medida proposta não causará danos ou custos excessivos ao erário, uma vez que traz no bojo a previsão orçamentária necessária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares com assento a essa Casa de Leis na respectiva proposição que trata de medida relevante e de interesse local nos termos, constitucionalmente previstos.